

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA.

LEI N.º 595, DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.416.200,00 (Quatro Milhões, quatrocentos e dezesseis mil e duzentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$4.416.200,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 82.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 14.200,00
1700.00.00 - TRANSF.CORRENTES	R\$4.296.200,00
1900.00.00 - OUTRAS REC.CORRENTES	R\$ 23.800,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 513.900,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 701.300,00
AGRICULTURA	R\$ 88.400,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 8.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.188.700,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 542.300,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 811.800,00
TRABALHO	R\$ 15.600,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 457.200,00
TRANSPORTE	R\$ 89.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.416.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4.º - De acordo com o Art. 165, parágrafo 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7.º e 43.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de Créditos, por antecipação da Receita, até o limite de vinte por cento (20%), da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento (30%), do total da despesa fixada nesta Lei.


Art. 5.º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do artigo 4.º, desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III no parágrafo 1.º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por Decreto, elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 1997.


Manoel Alves da Silva Júnior
Prefeito